



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 575, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Parte vetada pelo Prefeito Municipal e mantida pelo Poder Legislativo, do projeto que se transformou na Lei 555 de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a criação do dia municipal de combate as drogas e entorpecentes no Município de Anchieta e dá outras providências.

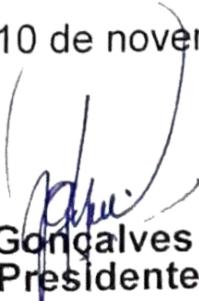
O Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte parte da Lei 555 de 18 de junho de 2009:

Art. 3º. No dia de combate a droga, o Município de Anchieta realizará eventos que deverá se estender durante a semana.

Parágrafo Único – Para atender a finalidade do projeto, o Poder Executivo realizará nesse período, eventos como: debates, palestras, seminários, encontros musicais e de teatros e atividades interdisciplinares nas escolas públicas, destinados a “conscientizar o jovem e o adolescente sobre os efeitos danosos causados à saúde, à família e à sociedade, pelo uso de drogas e entorpecentes”.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Anchieta-ES, 10 de novembro de 2009.


Jocelém Gonçalves de Jesus
Presidente